

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município Goiás-GO., em 26/05/2017

Secretário de Administração
Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

DECRETO Nº 55, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Institui os critérios adicionais municipais de priorização para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as definições constantes na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamentou a Lei 11.977/09;

CONSIDERANDO as regras fixadas na Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instrução para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 07, de 11 de abril de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, que em reunião ordinária realizada em 11/04/2017, em observância das suas competências, avaliou e opinou pela indicação de aprovação dos critérios adicionais de priorização do PMCMV, selecionados dentre aqueles permitidos na Portaria nº 412, 06/08/2015, do Ministério das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos como critérios adicionais de priorização para seleção de beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, no âmbito do Município de Goiás, na forma da Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, os seguintes critérios:

I – Famílias residentes no Município de Goiás/GO no mínimo há 03 (três) anos, com comprovação de residência;

II – Família inscrita no cadastro habitacional do Município até a data estipulada no edital de chamamento público para sorteio de unidades habitacionais;

III – Famílias com o maior número de pontuação na tabela municipal do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.



Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Os critérios adicionais estabelecidos neste Decreto se somam aos 03 (três) critérios de caráter nacional estabelecidos na Lei Federal 11.977, de 07/07/2009 e definidos na Portaria nº 412, de 06/08/2015 do Ministério das Cidades.

Art. 2º Nas seleções de beneficiários do PMCMV realizadas pelo Município deverão ser direcionadas, a título de reserva, os percentuais de 3% (três por cento) das unidades habitacionais à pessoas idosas, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para as pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2017.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás